



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-feira, 9 de outubro de 2024 - Edição nº 643

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 067/2024: "DISPÕE SOBRE O RETORNO AOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SE AFASTARAM PARA CONCORRER NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- RESOLUÇÃO - 001/2023: "Delibera e homologa a Matriz Curricular da educação Em tempo Integral (etapa anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.) da Escola; Complexo Educacional Prof. Gilberto Magalhães Neves, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo- BA e dá outras providências."

- PARECER CME Nº 001/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643



DECRETO DE Nº 067 DE 2024

“DISPÕE SOBRE O RETORNO AOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SE AFASTARAM PARA CONCORRER NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO o período do período eleitoral e a necessidade de retorno às funções públicas dos servidores que se retiraram para concorrer a cargos eletivos;

CONSIDERANDO que o afastamento temporário dos referidos servidores foi concedido com base nas normas eleitorais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno imediato aos seus cargos de origem dos servidores públicos municipais que se retiraram para concorrer nas eleições de 2024, a partir da data de publicação deste decreto:

I. Retorna ao seu cargo de origem de Agente de Combate às Endemias o Sr. **ALOÍSIO AGENOR COSTA SILVA**.

II. Retorna ao seu cargo de origem de Técnica de Enfermagem a Sra. **ANA BELA CARNEIRO BATISTA SILVA**.

III. Retorna ao seu cargo de origem de Técnico Agrícola o Sr. **FRANCISCO GUEDES DOS SANTOS**.

IV. Retorna ao seu cargo de origem de Professor o Sr. **JOSÉ NILTON RODRIGUES LIMA**.

V. Retorna ao seu cargo de origem de Técnica de Enfermagem a Sra. **JUSCÉLIA SILVA PEREIRA SOUZA**.

VI. - Retorna ao seu cargo de origem de Enfermeira a Sra. **VERÔNICA SILVA LOPES**.

Art. 2º - Em virtude não possuírem vínculos efetivos com a administração pública municipal e tendo em vista o afastamento para concorrer a cargos eletivos nas eleições municipais de 2024, ficam retornados aos seus respectivos cargos os seguintes servidores:

I. GILCÉLIA LUIZA MAGALHÃES – AGENTE ADMINISTRATIVO.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643



II. GILVANA DIAS SOUSA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

III. JOVINO GOMES CARNEIRO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

IV. LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 3º - Ficam convocadas as servidoras públicas abaixo relacionadas para tomarem posse em seus respectivos cargos, conforme aprovação no Concurso Público edital 001/2015, as quais não tinham sido empossadas por motivo de estarem concorrendo a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024:

I. ERINEIDE MAGALHÃES GOMES CARDOSO aprovada para o cargo de Agente Administrativo.

II. VERÔNICA SILVA LOPES aprovada para o cargo de Enfermeiro (a).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 07 de outubro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997



RESOLUÇÃO - 001/2023 de 23 de janeiro de 2023.

Delibera e homologa a Matriz Curricular da educação Em tempo Integral (etapa anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.) da Escola; Complexo Educacional Prof. Gilberto Magalhães Neves, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo- BA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando e ;

CONSIDERANDO, A legislação vigente aponta para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral:

CONSIDERANDO a adaptação à lei 9394/96, à resolução do CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, á resolução do CEE nº 137/2019 de 17 de dezembro de 2019 e ao decreto municipal nº 073 de 12 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.089/90; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.494/2007; O dispositivo da Lei 9.394 (LDB, 1996) que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina, em seu Art. 34, parágrafo segundo:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...]

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/ 2014), estabeleceu, na Meta 6, a oferta da educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas;

CONSIDERANDO o PNE (2014) apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, documento Referencial da Bahia e Referencial Curricular de Tanque Novo.

Resolve:

Art.1º Aprovar e homologar a Matriz Curricular da educação em Tempo Integral Anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano. Do Complexo Educacional Professor Gilberto Magalhães Alves

Art. 1º Recomendar à adequação do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular, bem como dos demais documentos pertinentes, de acordo com as alterações adotadas no currículo escolar da Educação Integral para os Anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo, Estado da Bahia, 23-de janeiro de 2023.

Custódia Cardoso Costa

Presidente do CME

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997

TERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		: BA
A ASUNTO: Aprova a Matriz Curricular da educação integral, em Tempo Integral, (etapa anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.) da Escola; Complexo Educacional Professor Gilberto Magalhães Neves, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo- BA e dá outras providências.		
CONSELHEIROS: Custódia Cardoso Costa (Presidente). Rosária Souza Lima Oliveira (Vice ptesidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), José Nilton Rodrigues Lima (membro),Arlete Martins Santos (membro), Reine Rivelí Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Edvânia Sousa Oliveira(membro),Gilneide Sousa Santos(membro), Neide Silva Costa(membro), Suelma Geovana Oliveira(membro),Maria Carneiro Silva (membro) Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro),		
PARECER Nº: 002/2023.	APROVADO EM: 23 /01/2023.	

I – HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação, Andréia Santos de Matos Carneiro ,encaminha através de E-mail, para apreciação deste Exímio Conselho a Matriz Curricular para a Escola Municipal Complexo Educacional Prof. Gilberto Magalhães Neves, em tempo integral ,na etapa do Ensino Fundamental dos anos iniciais. A demanda foi apresentada ao conselho pleno, via grupo de Whatsapp. Para leitura e análise.

A escola de tempo integral passou por inúmeras transformações no Brasil. As discussões sobre educação integral são contemporâneas, no entanto o tema é recorrente na história da educação brasileira desde a primeira metade do século XX, quando o tema foi introduzido pelos defensores do movimento denominado Escola Nova.

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643

Anísio Teixeira (1900-1971) é seu maior representante, tendo como adeptos os “pioneiros da educação” que, juntos com ele, em 1932, redigiram um manifesto à nação, conclamando por uma escola pública, laica, obrigatória e gratuita, que tivesse como preocupação a formação integral das pessoas para viverem na democracia. Anísio Teixeira implantou, quando secretário da educação da Bahia, na década de 1950, em Salvador, as escolas-parque, em complementação às escolas-classe, com o intuito de oferecer educação integral às crianças, em consonância com os princípios da Escola. Nova. Na década de 1960, seguindo esses mesmos princípios, foram implementadas as escolas vocacionais e de aplicação no Estado de São Paulo. No entanto, o processo de discussão e de experimentação relativos à educação integral foi interrompido com a ditadura militar (1964-1984).

Na década de 1980, período de redemocratização do país, a proposta foi retomada por Darcy Ribeiro quando estava vice-governador do Rio de Janeiro, com a implementação dos CIEPs – Centros Integrados de Educação Pública -, os quais eram vistos como espaço de ruptura com a miséria intergeracional, que marcaram os dois governos de Leonel Brizola no Rio de Janeiro (83/87 e 91/94) e de Alceu Collares no Rio Grande do Sul (1991/1994), embora atualmente uma minoria dessas escolas mantiveram seu funcionamento conforme a proposta inicial.

Mais recentemente, (1990 a 2000), outras experiências foram desenvolvidas, já em outro contexto educacional e político, surgiram: os CEUS, Centros Educacionais Unificados, em São Paulo; o Bairro-Escola, em Nova Iguaçu; e a Escola Integrada, em Belo Horizonte.

A Constituição Federal do Brasil (1988), diz que a educação visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, por isso, o ensino deve ser ministrado com base no princípio que preconiza “assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”. Tais objetivos e princípios foram referendados em 1990, quando do advento do Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), estabeleceu entre outros princípios a “universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas”, por meio do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade”.

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643

Em 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no artigo 34, aponta para a ampliação progressiva da jornada escolar do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral, a critério dos estabelecimentos de ensino. Além disso, no artigo 3º, inciso X, admite e valoriza as experiências extraescolares, sendo que no artigo 1º a Lei amplia os espaços e práticas educativas dizendo que a educação abrange aspectos formativos que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

A luta pela democratização da educação no Brasil tem caminhado na direção da conquista do acesso das populações mais desfavorecidas economicamente aos bens culturais produzidos pela sociedade brasileira e mundial. Nesse contexto, em 2007, pela Portaria Interministerial nº 17 e, posteriormente, pelo Decreto Presidencial nº 7.083/2010, o governo federal assume uma política indutora para a implantação da Educação Integral nas escolas públicas brasileiras, lançando o Programa Mais Educação, com o objetivo de buscar o fortalecimento da educação integral na história da educação do país.

Linha do tempo da Educação Integral Apesar das mudanças de conceito, de tempo, de espaço, de gestão e de aprendizagem que a escola de tempo integral sofreu ao longo da história, sempre se manteve a ideia de que a ampliação do tempo qualifica o processo de aprendizagem e diminui as desigualdades. A continuidade e descontinuidade destes projetos, muitas vezes, dependeu de vontade política e das sucessões dos gestores públicos. Evidencia-se no entanto, até por força de lei, a atualidade e a unanimidade em torno destes ideais

II— FUNDAMENTAÇÃO:

As matrizes curriculares de uma instituição se materializam em um documento que rege seu ensino, sendo o ponto de partida de toda a organização pedagógica da escola. Trata-se de um instrumento que organiza todo o currículo, estipulando os componentes curriculares obrigatórias, eletivas e sua carga horária. É a partir da matriz que se define que componentes curriculares serão ensinados na escola. A matriz curricular é parte integrante do Regimento e do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e sua organização deve ser

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643

realizada a partir das disposições dos artigos 26, 27, 35 e 36 LDB 9394/96 e da Resolução 02 de janeiro de 2012 (CNE).

Na esfera da educação infantil e do ensino fundamental, as diretrizes curriculares são estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular, que foi reestruturada pelo MEC em 2018. Assim, fica claro que o plano mais abrangente dessa orientação é definido pela esfera federal do governo, através do Ministério da Educação. O intuito é que exista uma uniformidade no ensino em todo nosso vasto território nacional. Ainda que existam as diretrizes elaboradas pelo MEC, percebe-se que a sua implementação prática por cada instituição da educação básica é dotada de certa liberdade. Assim, quando a Secretaria Municipal de Educação decide reestruturar o currículo, ela deve buscar nas diretrizes do MEC os parâmetros para montar a estrutura do currículo. A partir daí a equipe técnica irá definir quais são os componentes curriculares que oferecerá sua carga horária, o número de turmas e a ementa de cada componente curricular obrigatório e diversificado. Essa pequena liberdade que as instituições detêm é o que torna possível que um mesmo curso tenha um enfoque em Redes Municipais diferentes. Essa pluralidade é fruto das matrizes curriculares, que definem de forma sintética como um curso será oferecido dentro daquela rede de ensino. Ao ingressar em um curso, os alunos estão presos às matrizes curriculares em vigência quando da sua matrícula, o que não significa que não possam sofrer alterações considerando: que a Lei nº 9.394/96 atribui, em seu Artigo 26, competências aos Sistemas de Ensino para estabelecer sua Matriz Curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base comum; o cumprimento do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do MEC, que fixa às vinte e oito diretrizes que orientam o Sistema Municipal de Ensino; que o trabalho com a produção de texto e leitura é primordial no processo de aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento da relação significativa entre habilidades de escrita e de leitura em todas as áreas do conhecimento; os resultados observados, por especialistas em educação, quanto à necessidade de garantir a oferta de produção de texto como componente curricular da base comum em atendimento a BNCC Base Nacional Comum Curricular, documento Referencial da Bahia e Referencial Curricular de Tanque Novo.; a LDB nº 9.394/96 da Organização Curricular da Educação Básica a Lei Federal nº 12.796, de 2013, as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução, nº 001/2023 Do CME. Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA. .

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, bem como os elementos de instrução desse processo, o parecer conclui favorável à validação da Matriz Curricular da Educação Em Tempo Integral (**anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano**), encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação Município de Tanque Novo -BA e propõe as seguintes considerações:

a) Realizar periodicamente, formação continuada com o corpo docente e demais profissionais atuantes na Educação em Tempo Integral, com o objetivo de ajustar às normativas exaradas pela Base Nacional Comum Curricular, pelo Documento Curricular Referencial de Tanque Novo e sistematizadas nessa Matriz Curricular;

b) Adequar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e a Proposta Curricular a essa nova Matriz da Educação Em Tempo Integral, visando o pleno desenvolvimento da criança, na perspectiva de efetivação de uma educação integral;

IV – VOTO DO CONSELHO:

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, o Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo, manifesta favorável a validação da Matriz Curricular da Escola em Tempo Integral (etapa Anos iniciais do Ensino Fundamental) da Escola; Complexo Educacional Prof. Gilberto Magalhães Neves, Pertencente a Rede Municipal de Educação Do Município de Tanque Novo – BA.

VI – DECISÃO DO CONSELHO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, em reunião Ordinária realizada em uma das salas da Escola Municipal Profª Alzira Alves Carneiro, Centro Tanque Novo – BA, no dia, 23 de janeiro de 2023, aprova por unanimidade dos Conselheiros presentes este parecer.

Tanque Novo, 23 de Janeiro, de 2023.

Conselheira: Custódia Cardoso Costa

Presidente

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997

TERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		: BA
SUNTO: Análise de documentos sobre o processo de Reclassificação de alunos do Colégio Municipal de Murici, Município de Tanque Novo – BA.		
CONSELHEIROS: Custódia Cardoso Costa (Presidente). Rosária Souza Lima Oliveira (Vice-presidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) In Aparecido Magalhães (membro), José Nilton Rodrigues Lima (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Riveli Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Ivânia Sousa Oliveira (membro), Gilneide Sousa Santos (membro), Neide Silva Costa (membro), Selma Geovana Oliveira (membro), Maria Carneiro Silva (membro) Marizete Marques Silva (membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro),		
PARECER CME Nº: 001/2023.	APROVADO EM: 23 /01/2023.	

I – RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 044/2022, datado de 26 de dezembro de 2022, encaminhou a este Conselho cópias de requerimentos emitidos pelo Colégio Municipal de Murici, Município de Tanque Novo Bahia comunicando o mesmo sobre a Reclassificação (06) seis alunos: Barbara Magalhães, Evaristo Magalhães Moço, Enzo Gabriel Oliveira Magalhães, Gessica Silva Magalhães, Iago Silva Costa e Jadersson Magalhães Costa. Que segundo Relatórios emitidos pela Professora, Zilma Batista Santana os mesmos obtiveram um bom rendimento e apropriação das habilidades propostas para o ano/série subsequente de suas atuais matrículas. A secretária Encaminhou também Ata de reunião de um do Comitê de Avaliação criado pela Unidade Escolar, bem como Atas de reunião do Conselho de Classe e Reunião de Pais. Em todos os documentos encaminhados pela Secretaria a este Conselho Os alunos acima citados demonstraram desempenho superior em relação aos conteúdos, competências e habilidades exigidas para o 4º e 5º ano. Nesse sentido; foi realizada a reclassificação desses alunos na Unidade Escolar, seguindo os trâmites orientados pela Secretaria Municipal de Educação, que considera, conforme documentação anexa, que esses alunos estão aptos para cursarem o 6º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2023. A Presidente do Conselho Municipal de Educação

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643

submeteu a apreciação conjunta destes documentos á este colegiado, conforme Legislação e Normas para deliberação. Em reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA; analisaram e discutiram acerca dos assuntos em pauta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Resolução SE nº 20, de 5/2/1998:

Reclassificação se dá para alunos da própria unidade escolar. Ou seja, aqueles já matriculados na escola nos primeiros dias do ano letivo. Será possível a reclassificação de alunos da própria escola, para um ano/uma série avançada, de acordo com a idade e competências básicas para o ano/a série. Prazo limite da RECLASSIFICAÇÃO de alunos da própria escola será até o final do 1º bimestre! O Sistema de Cadastro de Alunos estará liberado para o avanço de apenas um ano/uma série do mesmo tipo de Ensino (Fundamental ou Médio).

Classificação é realizada a qualquer momento do ano letivo para alunos oriundos de outras unidades escolares, de qualquer rede de ensino, seja do mesmo ou de outro município, estado ou país. Assim que o aluno for recebido pela escola, e o mesmo for classificado para o (a) novo(a) ano/a série, de acordo a idade e competência, já deverá ser incluído na SED - Cadastro de Alunos, na classe correta para a qual foi classificado.

ORIENTAÇÕES LEGAIS:

Considerando a Resolução CEE N.º 14, de 11 de março de 2019, que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, no Sistema de Ensino do Estado da Bahia;

Considerando que não consta no Regimento das Escolas Interno do Município de Tanque Novo. Sobre o Processo de reclassificação, por esse motivo, este Conselho orienta a observar. A lei nº 9.394/96 , o D. Indicação CEE nº 9/97 e a Resolução SE nº 20/98

Considerando que a classificação e reclassificação de alunos, são dispositivas que permitem colocar o aluno na série mais apropriada ao seu desenvolvimento e experiência. A reclassificação é, ainda, uma nova classificação. OBJETIVO: Posicionar o aluno na série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento.

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643

III - CONCLUSÃO E VOTO:

Tendo em vista o exposto, o Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, em reunião ordinária realizada de forma presencial, no dia, 23 de janeiro de 2023, às 14: h 00min, Orienta:

1º O interessado (RESPONSÁVEL) deve indicar no requerimento dirigido ao Sr^a. Diretora de Escola o ano/a série em que pretende se matricular, observe a **correlação á idade**;

2º Recomenda-se; avaliações sobre as matérias da base nacional comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e que essas avaliações fiquem anexadas á pasta da vida escolar do (a) aluno (a);

3º Incluir, obrigatoriamente, uma redação em Língua Portuguesa;

4º Avaliação, por comissão de professores ou especialistas de Educação, do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida.

5º A reclassificação do aluno deve ser feita tendo como referência **idade/ano/série** e a avaliação de competências.

§ 1º o Conselho Municipal de Educação - CME orienta a Unidade Escolar que os resultados da avaliação serão analisados pela comissão de professores, que indicará a série em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação. O parecer conclusivo do conselho será registrado em livro específico, assinado e homologado pela Direção da Escola. Uma cópia será anexada ao prontuário do aluno. A Supervisão de Ensino registrará em Termo de Visita a análise da documentação de casos de reclassificação e classificação realizados pela escola.

§ 2º Nos prontuários dos alunos a escola incluirá todos os documentos, todos os registros, para facilitar o acompanhamento desses processos, por parte da própria U.E. e da Supervisão de Ensino.

§ 3º Registrar no Requerimento de Matrícula, Histórico Escolar, Ficha Individual e em Ata as observações quanto à reclassificação do aluno.

- ❖ Uma vez reclassificado, o aluno não retorna para séries anteriores, em nenhuma hipótese.
- ❖ A escola ficará responsável por toda a documentação referente á vida escolar de forma quem em hipótese alguma o aluno seja prejudicado posteriormente.
- ❖ A Escola **não deverá realizar o processo de reclassificação se não possuir a série para oferecer ou a vaga na série para a qual o aluno se destina.**

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643

IV – VOTO DO CONSELHO:

Nos termos deste parecer, o Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo faz análise e apreciação, dos documentos e orienta sobre o processo de reclassificação dos alunos acima citados, Pertencentes à Unidade Escolar Colégio Municipal do Murici, Município de Tanque Novo - BA.

VI – DECISÃO DO CONSELHO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, emitem parecer com orientações sobre o processo de Reclassificação de alunos do Colégio Municipal de Murici, Município de Tanque Novo – BA,

O CME. Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade dos conselheiros presentes este parecer.

Tanque Novo, 23 de Janeiro, de 2023.

Conselheira: Custódia Cardoso Costa

Presidente

Autenticação: F8E9A5A14F-623374931A-7259E94871-7E58AC7524 | Edição: 643